

# O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA AMÉRICA LATINA

## *THE CONTEMPORARY SLAVERY IN LATIN AMERICA*

Edicleia Lopes da Cruz Souza\*  
Mirian Beatriz Schneider Braun\*\*  
Roselaine Navarro Barrinha\*\*\*

### RESUMO

O estudo tem por objetivo discutir o trabalho escravo contemporâneo na América Latina. Utilizando-se de dados da OIT, constatou que nesta região existiam, em 2012, cerca de 1,8 milhões de pessoas em condição de escravidão contemporânea. Somente no período de 2007 a 2010, foram detectados cerca de 6 mil pessoas em trabalho escravo como resultado do tráfico humano, dos quais 27% eram crianças. Das pessoas traficadas 51% para fins de exploração sexual e 44% para o trabalho forçado. No geral, os países estudados têm consciência da existência e gravidade do problema e dispõem medidas de combate a essa prática.

**Palavras-chaves:** Escravidão contemporânea. Trabalho forçado. América Latina.

### ABSTRACT

The objective of this study is to discuss the contemporary slavery in Latin America. By using data from the ILO, it was found that about 1.8 million of people lived in slavery conditions in 2012. From 2007 to 2010, the evidence indicates that six thousand of people were victims of trafficking in persons for forced labor, from which 27% were children. In addition, from all the trafficked persons, 51% were allocated for sexual exploitation and 44% for forced labor. In general, the countries studied are aware of the existence and severity of the problem, as well of the expended measures to combat such an activity.

**Keywords:** Contemporary slavery. Forced labour. Latin America.

## 1. INTRODUÇÃO

A imposição ao trabalho com cerceamento da liberdade é uma dentre as várias formas milenares de exploração da força de trabalho humano. Tal prática é historicamente conhecida como trabalho escravo. As suas primeiras facetas surgiram ainda no princípio da atividade agrícola e da criação de animais, quando o nomadismo cedeu lugar à fixação do homem, promovendo novas formas de organização da sociedade em diferentes camadas sociais.

Ao longo da história das civilizações, o trabalho escravo marcou presença na base produtiva no campo e nas cidades, em áreas como a da construção e de serviços do Estado. No que diz respeito a estas últimas, ressalta-se que o processo de colonização levado adiante pelos países europeus contou com a significativa presença de pessoas sob esta condição, tendo sido fundamental para que se fizesse povoar e prosperar as novas terras descobertas. Em particular, Portugal e Espanha recorreram aos escravos para a defesa e a produção em suas imensas colônias americanas.

---

\* Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) Campus de Toledo. Professora Ajunta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão. E-mail: edicleia.souza@unioeste.br

\*\* Professora Associada da Universidade Estadual do Oeste do Paraná do Curso de Ciências Econômicas e nos Programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio e de Economia. E-mail: mirianbraun@hotmail.com

\*\*\* Professora Ajunta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão. E-mail: roselaibns@gmail.com

Quando se trata da realidade contemporânea das economias latino-americanas, a pobreza, o subdesenvolvimento e a precarização nas relações de trabalho se fazem presentes, ainda que em intensidades diferentes. Embora esses problemas persistam não se pode esquecer, porém, dos avanços registrados na queda das desigualdades sociais verificada nesses países. Esses avanços têm sido importantes no enfrentamento e combate de outros problemas sociais crônicos. O trabalho forçado, também chamado de trabalho escravo, ao qual muitos ainda são submetidos, é um deles.

A definição do trabalho escravo na atualidade ainda está em construção. A cada dia novas atividades e situações vêm sendo incorporadas e/ou qualificadas como tal. O que é certo é que a prática do trabalho escravo deixou de ser ilustrada apenas pelo negro trabalhador levado sob açoites de chicote ao labor. Os critérios adotados pelos órgãos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU) para identificar a prática do trabalho escravo estão associados à coerção da liberdade, como também às condições degradantes das ocupações e de sobrevivência dos trabalhadores. Assim, englobam-se na condição de escravidão moderna o trabalho forçado; o tráfico de pessoas, inclusive para fins de trabalho forçado; a venda de crianças; o trabalho, a prostituição e a pornografia infantil; a servidão por dívida; a venda de órgãos humanos; a exploração da prostituição, dentre outras atividades que, além da degradação física e psíquica do ser humano, cerceia a sua liberdade.

Ilustrando um desses componentes do trabalho escravo contemporâneo, de acordo com o relatório mundial sobre o trabalho forçado, elaborado pela OIT, existiam em todo o mundo, nos termos de suas Convenções n.29 e n.105, pelo menos 12,3 milhões de pessoas submetidas a trabalho forçado, dos quais mais de 10% estavam na América Latina, atingindo cerca de 1.320 milhão de pessoas. O trabalho forçado e a servidão por dívida são os que mais vitimizam pessoas nesta região, principalmente os povos indígenas (OIT, 2005).

Observa-se com isto que, embora o trabalho escravo tenha sido oficialmente abolido há mais de cem anos nos países latino-americanos, ele persiste nos dias atuais, o que se confirma pelos registros de trabalhadores encontrados em situação análoga a de escravidão. Em outros termos, ainda existem pessoas que se utilizam da degradação humana como fonte de trabalho. Por que isto ainda acontece? O que os países latino-americanos têm feito para mudar esta realidade? Fazer essa discussão é o que se propõe este artigo. Assim sendo, a seção II contextualiza e define o trabalho escravo ao longo do processo de desenvolvimento das sociedades e de suas estruturas produtivas. Na sequência, expõe-se a metodologia empregada e as fontes dos dados, conformando a seção III, seguida pela discussão dos dados, na seção IV. Por último, as conclusões sumarizando o estudo.

## **2. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CONCEITO E CONTEXTO HISTÓRICO**

Segundo registros na literatura, como o de Franco Junior e Chacon (1986), a primeira forma de escravidão foi na era neolítica, período caracterizado pelo início da agricultura e da criação de animais domesticados, que exigiu dos grupos humanos o abandono do nomadismo e a adoção do sedentarismo. À época, a organização da vida comunitária demandava muitos braços para trabalhar a terra e, em face do atendimento desta demanda, foi-se fundando os distintos lugares a serem ocupados por cada um na sociedade. Foi dessa forma que as diferentes camadas sociais começaram a aparecer e a propriedade da terra passou a ser o divisor da população em classes. Separaram-se, então, os donos de terras e de rebanhos daqueles indivíduos que apenas deveriam trabalhar para eles. A execução do trabalho na agricultura, constante e necessário, levou estes últimos à escravidão.

Assim, séculos antes de Cristo, as civilizações já utilizavam o trabalho escravo para erguer sua base, como foi o caso do Egito e da Grécia. Na Grécia antiga, no chamado período clássico, existia um grande número de escravos, ultrapassando até mesmo o número de homens livres, que exerciam as mais variadas funções, sendo empregados inclusive em serviços do Estado, como varredores de rua, policiais, arautos, escrivães, fiscais (FRANCO JUNIOR e CHACON, 1986). No Egito antigo, Rezende (2005) relata que a agricultura era um dos maiores responsáveis por empregar mão de obra escrava. Importante ressaltar que, nesse período havia em paralelo à escravidão propriamente dita, outro tipo de trabalho compulsório: os dos camponeses que pagavam a corveia. A terra pertencia ao Faraó, mas era cultivada por camponeses que, embora não pertencesse ao Faraó, pagavam-lhe a corveia real em troca do direito ao cultivo de um pedaço de terra.

Posteriormente, já na Idade Média, conforme relata Conte (1976), os escravos do mundo antigo passaram à condição de servos ou camponeses. Distintamente daqueles, eles não pertenciam a outro homem, não se configuravam como posse ou propriedade de alguém, mas estavam, por outro lado, presos à terra de algum senhor feudal em que dedicavam uma parte do seu trabalho para o seu sustento e o de sua família e a outra parte em benefício da comunidade.

A imposição da corveia foi resgatada na França e permeou a sociedade europeia até meados do século XVII. À época os camponeses tinham como obrigação prestar serviços gratuitamente ao senhor feudal em troca de proteção. Assim, a corveia era a forma de pagamento dos camponeses pelos serviços de proteção concebidos pelo senhor feudal aos que estavam sob seu domínio. Mais tarde, esse regime foi empregado pelo Estado aos camponeses para construção de rodovias na França (BRUE, 2006). Como se percebe, a exploração dos indivíduos por meio do trabalho se faz presente em todas as épocas.

Com o início das Grandes Navegações no século XV, o trabalho escravo foi primordial para se efetivar o povoamento e a prosperidade das terras conquistadas. Portugal e Espanha recorreram aos escravos tanto para fins de defesa quanto para fins exploratórios e produtivos em suas imensas colônias americanas (FRANCO JUNIOR e CHACON, 1986).

Segundo Rezende (2005), a escolha dos africanos como mão de obra escrava padrão para a América não tinha relação com inferioridade racial ou preconceito. A escolha se deu em função do caráter puramente econômico. As metrópoles europeias tinham interesse em desenvolver e expandir a comercialização dos produtos extraídos nas suas colônias (de exploração) americanas, mas, para isso, era necessária mão de obra abundante e que produzisse o suficiente para atender à toda a demanda. A África não oferecia nenhuma vantagem econômica na época, pois possuía pouquíssimas reservas de ouro (moeda da época) e, conseqüentemente, pouco poder aquisitivo aos produtos metropolitanos, que eram comprados das colônias quase a preço de custo e revendidos a preços muito altos.

Nesse contexto, pode-se dizer que a utilização da mão de obra escrava africana resultou do interesse comercial dos países europeus paralelo à economia colonial. Em outros termos, se podia explorar da África o que ela tinha de disponível e abundante, a força de trabalho escrava. Era possível adquirir dos nativos africanos – tribos rivais - esta mercadoria de forma vantajosa e negociá-la junto às metrópoles coloniais de forma lucrativa. Essas últimas, por sua vez, a empregavam para fins significativamente rentáveis no além mar. O mencionado é comprovado pelo relato de Franco Junior e Chacon (1986), a respeito da escravidão indígena praticada à época nas colônias, que era rentável somente intracolônia, não gerando vantagens lucrativas para as metrópoles, enquanto que a escravidão do africano era economicamente muito rentável.

A escravidão ou a condição de escravo não se limitou apenas aos negros africanos ou, em situação semelhante, ao índio americano. Em pleno século XVIII, europeus viviam, praticamente, nas mesmas condições que os escravos africanos, era o que se evidenciava na

exploração desmedida do proletariado durante o período de Revolução Industrial Inglesa. Esta perspectiva marcou um importante avanço no movimento de conscientização quanto à prática de trabalhos análogos ao trabalho escravo, possibilitando tal associação. Os indivíduos eram amontoados nas fábricas, moravam e viviam em péssimas condições em cortiços nos quais o conforto e a disponibilidade de recursos era semelhante às senzalas negreiras. Alimentavam-se e vestiam-se precariamente e, em troca do seu trabalho, recebiam salários de miséria. Nessas condições estavam homens, mulheres e crianças trabalhando jornadas fatigantes de 14 a 16 horas diárias (REZENDE, 2005).

Dada toda a evolução ocorrida na organização social, bem como nas relações de trabalho, a própria definição de trabalho escravo tornou-se complexa e, ainda hoje, não há uma definição única universalmente utilizada. Diante disso, há um esforço dos órgãos nacionais e internacionais em defini-la, pois, a partir disso, é possível estabelecer propostas que busquem erradicar o trabalho escravo, seja por meio da legislação ou por meio de políticas públicas sociais. Com este propósito, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU) englobaram em seus temas de ação, o trabalho escravo. Assim, uma primeira conceituação foi desenvolvida em 1926, na Convenção Internacional sobre a Escravatura. Definiu-se, nessa Convenção, a escravidão como o estado ou a condição de uma pessoa sobre a qual alguém exerce todo ou algum poder decorrente do direito de propriedade. E, ainda, determinou aos países que a ratificassem, e aos que ainda não tinham tomado providências no sentido de coibi-la, o comprometimento de abolir por completo todas as formas de escravidão em seus territórios.

A OIT diferencia os modos antigos e atuais de escravidão. No Quadro 1, chama a atenção o fato de que, quando se trata da forma de controle exercida sobre os trabalhadores, tanto a escravidão antiga, tendo o negro africano o principal ator, quanto as novas formas de escravidão, em que a etnia é irrelevante, a coerção dos indivíduos por meio de ameaças, violências e atitudes severamente punitivas, é uma característica comum. Esta constatação tem levado à incorporação de inúmeras atividades e situações no conceito da escravidão contemporânea.

Quadro 1 - Características da escravidão antiga e contemporânea

<b>Características</b>	<b>Antiga escravidão</b>	<b>Nova escravidão</b>
Propriedade legal	Permitida	Proibida
Custo de recrutamento de mão de obra	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos.	Muito baixo. Não há compras e, muitas vezes, gasta-se apenas com o transporte.
Lucro	Baixo. Havia altos custos com a manutenção dos escravos.	Alto. Se alguém fica doente ou velho pode ser mandado embora, sem nenhum direito.
Mão de obra	Escassa. Dependia de trágico negreiro, prisão de índios ou dos novos escravos nascidos nas fazendas.	Descartáveis dado o grande contingente de trabalhadores desempregados.
Relacionamento	Longo período. O dono cuidava dos escravos pela vida inteira.	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento do empregado.
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravidão.	Pouco relevante. Qualquer pessoa pobre e miserável pode se tornar um escravo, independente da etnia.
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.

Fonte: OIT (2006, p.34).

No inerente à normatização, dentre as convenções que a OIT divulga em relação à regulamentação do mercado de trabalho, tem-se a Convenção nº 29, de 1930, que dispõe sobre o trabalho forçado ou obrigatório. Define-o como todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de penalidade, e para o qual ela não tenha se oferecido por vontade própria. Além desta, tem-se a Convenção nº 105, que dispõe sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957, que reforça a necessidade da total abolição do trabalho forçado e da servidão por dívida. Esta Convenção ainda estabeleceu que o trabalho forçado não pode ser usado para fins de desenvolvimento econômico, pois o mesmo representa violação e restrição da liberdade humana.

Ademais, está disposto na Convenção nº 095, da OIT, de 1949, que regulamenta a proteção ao salário, que o trabalhador deverá ter seu salário pago de modo regular e sem intermediários; que este não pode ter restringida sua liberdade de deixar o emprego ou de usar o seu salário como lhe aprouver, o que proíbe o desconto no salário do trabalhador do valor de mercadorias, serviços, remuneração de atravessadores ou recrutadores, bem como o uso do seu salário como penhora de qualquer coisa. Entretanto, o que na prática tem sido observado na realidade dos países, especialmente dos menos desenvolvidos em que a taxa de pobreza é ainda muito alta, é o descumprimento de tais disposições, o que configura a existência da escravidão por dívida, na qual o trabalhador recrutado passa a dever ao empregador os gastos da viagem, documentação, moradia e alimentação. Enfim, por este meio é estabelecida uma relação de servidão da qual dificilmente o trabalhador conseguirá sair sem alguma intervenção.

Importante ressaltar que todos os países que são membros da OIT e que ratificam as suas convenções se comprometem a cumpri-las. Assim, ao assinarem as convenções, supracitadas, os países-membros comprometeram-se em abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório, bem como proteger o trabalhador de qualquer exploração desmedida e prejudicial. O comprometimento é importante, na medida em que, conforme a OIT (2011), muitas vezes a falta de alternativas de trabalho decente para a população que não possui qualquer qualificação profissional, bem como a relativa fragilidade das redes de proteção social, induzem e/ou obrigam os trabalhadores a aceitarem condições precárias e degradantes de trabalho oferecidas por determinadas ocupações, nas quais a sua dignidade e liberdade são violadas.

No âmbito internacional, a legislação de combate ao trabalho escravo é reforçada pelo entendimento da ONU. Para esta Instituição, a escravidão contemporânea viola uma série de direitos humanos e, sendo assim, são consideradas características qualificadoras da escravidão: a escravidão tradicional e o tráfico de escravos; a venda de crianças; a prostituição infantil; a pornografia infantil; a exploração do trabalho infantil; a mutilação sexual de meninas; o uso de crianças em conflitos armados; a servidão por dívida; o tráfico de pessoas; a venda de órgãos humanos e a exploração da prostituição (ONU, 1991).

A ONU ressalta que por ser uma prática clandestina, a escravidão contemporânea é de difícil identificação e localização, o que dificulta a punição e a eliminação do problema, que se torna ainda mais grave com o silêncio das vítimas. A esse respeito, é importante acrescentar que as vítimas desse tipo de exploração pertencem às camadas mais pobres e vulneráveis da sociedade, nas quais, o medo e a luta pela sobrevivência produzem o silêncio.

Diante do exposto, este artigo direcionou a discussão para os países da América Latina, verificando nestes a possível existência de pessoas em tais condições e como eles têm se organizado em prol do combate ao trabalho escravo. Pretende-se também identificar, a partir da verificação do contexto socioeconômico desses países, quais os elementos propiciadores da prática da exploração da mão de obra em situação escrava. A metodologia e as fontes de dados para esta análise estão descritas na seção seguinte.

### **3. METODOLOGIA**

Para concretização desta proposta, o primeiro passo foi realizar uma pesquisa bibliográfica para selecionar uma definição de trabalho escravo, tendo em vista toda a complexidade de identificação e caracterização desse tipo de atividade, bem como do levantamento de dados ilustrativos desta realidade. Considerando que há diferenças na legislação de cada país latino-americano, que cada qual tem suas próprias leis e programas de proteção ao trabalho e de combate à exploração humana, optou-se por uma definição ampla e universal que pudesse ser aplicada a todos eles. Nesse caso, a selecionada é a apresentada pela ONU em 1991, que define as formas contemporânea de escravidão como: a escravidão tradicional e o tráfico de escravos; a venda de crianças; a prostituição infantil; a pornografia infantil; a exploração do trabalho infantil; a mutilação sexual de meninas; o uso de crianças em conflitos armados; a servidão por dívida; o tráfico de pessoas; a venda de órgãos humanos; a exploração da prostituição; e algumas práticas de regimes coloniais, dada a amplitude conceitual desta abordagem.

O passo seguinte foi a caracterização social, econômica e cultural da região delimitada para o estudo, os países da América Latina. Esta tarefa é fundamental para se discutir e compreender na região a inter-relação dos fatores socioeconômicos com o trabalho escravo. Para isto, utilizou-se dados do Banco Mundial, da Comissão Econômica para a América Latina (Cepal) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). De posse desses dados, fez-se uma análise descritiva dos mesmos, cujas considerações estão compiladas na próxima seção.

### **4. A AMÉRICA LATINA E O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO**

A América Latina integra uma porção do continente americano e é formada por vinte países distribuídos pela América do Norte, Central e América do Sul. Sua população total, em 2010, era de mais de 580 milhões de pessoas (Cepal, 2014). A economia da maioria dos países desta região está fortemente atrelada à produção e exportação de produtos agropecuários, principalmente para países Europeus e Estados Unidos.

A região latino-americana carrega significativas disparidades, de ordem: cultural, étnica, de costumes, de línguas, social, política e econômica entre os países que a conforma. Ela agrega desde a sétima maior economia do mundo (Brasil) à 187ª economia, posição ocupada por Cuba. Nesse sentido, a Tabela 1 apresenta alguns dos principais indicadores econômicos dos países. Brasil e México se destacam tanto em termos de produção, atingindo PIBs trilhados, quanto em termos populacionais. São os dois únicos países desta região a se posicionarem entre as vinte maiores economias mundiais. Entretanto, quando se verifica o PIB per capita, o Brasil perde para vizinhos como Argentina, Chile e Uruguai, cujos valores são maiores para este indicador.

O mercado de trabalho é um importante termômetro do desempenho econômico dos países, quanto maior a proporção de pessoas ocupadas, maior a capacidade do país em gerar e manter a sua população em postos de trabalho. Verificando a taxa de desocupação na América Latina, tem-se que, em 2013, Colômbia e Costa Rica apresentavam taxas de desemprego significativamente elevadas. Nessas economias, o percentual de desemprego aberto era de 10,7 e 8,2, respectivamente, ou seja, percentual de pessoas economicamente ativas – com idade acima de 15 anos -, que apesar de procurarem trabalho não o encontravam. Tal contexto, ou seja, o desemprego, a falta de oportunidades de ocupação, a discriminação das mais variadas formas presente no mercado de trabalho associados à pobreza e a uma estrutura legislativa ineficiente ou insuficiente, abrem espaço para a prática predatória de exploração de

trabalhadores por aqueles que veem nesta condição uma oportunidade lucrativa, como ocorre com o trabalho escravo de pessoas, independente do sexo, etnia ou idade.

Tabela 1 – Países da América Latina segundo indicadores econômicos selecionados

Países	População Total - 2014 (milhões) <sup>(1)</sup>	PIB 2014 - (US\$ corrente) <sup>(2)</sup>	Posição na economia mundial	PIB per capita - 2014 (US\$ corrente) <sup>(2)</sup>	Taxa desemprego Aberto (15 anos ou mais) 2013 <sup>(1)</sup>
Argentina	42.119	540.2 bi	23 <sup>a</sup>	14.560	7,2*
Bolívia	10.746	34.18 bi	88 <sup>a</sup>	2.830	3,6*
Brasil	202.956	2.346 tri	7 <sup>a</sup>	11.760	7,1
Chile	17.889	258.1 bi	41 <sup>a</sup>	14.900	7,1
Colômbia	49.633	377.7 bi	30 <sup>a</sup>	7.780	10,7
Costa rica	4.978	49.55 bi	76 <sup>a</sup>	9.750	8,2
Cuba	11.281	77.15 bi	187 <sup>a</sup>	-	-
Equador	16.268	100.5 bi	59 <sup>a</sup>	6.040	4,9
El Salvador	6.405	25.22 bi	97 <sup>a</sup>	3.780	5,6
Guatemala	16.158	58.73 bi	70 <sup>a</sup>	3.440	-
Haiti	10.510	8.713 bi	130 <sup>a</sup>	830	-
Honduras	8.378	19.39 bi	101 <sup>a</sup>	2.190	-
México	121.835	1.283 tri	15 <sup>a</sup>	9.980	-
Nicarágua	6.236	11.81 bi	123 <sup>a</sup>	1.830	-
Panamá	3.989	46.21 bi	81 <sup>a</sup>	10.970	4,7
Paraguai	6.993	30.98 bi	93 <sup>a</sup>	4.150	5,9
Peru	30.994	202.9 bi	51 <sup>a</sup>	6.410	4,6
R. Dominicana	10.539	63.97 bi	67 <sup>a</sup>	-	7,9
Uruguai	3.430	57.46 bi	71 <sup>a</sup>	16.360	6,7
Venezuela	31.267	510.0 bi	25 <sup>a</sup>	12.820	7,5

Fontes: <sup>(1)</sup> Cepal, Anexo Estatístico (2014); <sup>(2)</sup> Banco Mundial (2015). \*Dados disponíveis até o ano de 2012.

Os indicadores sociais são importantes elementos do imediatamente acima referido. Sendo assim, os principais indicadores sociais da região foram reunidos e expostos na Tabela 2. A primeira coluna da Tabela mostra o percentual de pessoas nos referidos países latino-americanos abaixo da linha de pobreza, isto é, quantas pessoas vivem com uma renda familiar *per capita* inferior ao necessário para atender as necessidades básicas de sobrevivência: alimentação, habitação, saúde, educação etc.

O Índice de Gini mensura, entretanto, apenas a renda e sua distribuição. Desse modo, o IDH é um índice de desenvolvimento socioeconômico mais completo medindo conjuntamente a renda, a educação e a esperança de vida da população, sendo que quanto mais próximo de 1 estiver esse indicador, em melhor estágio de desenvolvimento se encontra o país. Ao analisá-lo para os países latino-americanos, em 2013, tem-se que dos vinte países selecionados, apenas o Haiti registra um IDH de 0,471, ficando no grupo de países com desenvolvimento humano baixo. Do lado oposto, Argentina, Chile e Cuba são os únicos que estão no grupo de países com desenvolvimento humano muito elevado, isto é, IDH superior ou igual a 0,800. O Brasil e México apresentam respectivos valores de 0,744 e 0,756, ficando, portanto, junto aos demais países classificados com desenvolvimento humano elevado. Os países que estão com IDH entre 0,550 e 0,699 são considerados do no grupo que registram um desenvolvimento humano médio, é o caso de Bolívia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Paraguai.

Tabela 2 - Países da América Latina segundo indicadores sociais selecionados

Países	População abaixo da linha da pobreza (2013) <sup>(1)</sup>	Média de anos de escolaridade - 2013 <sup>(3)</sup>	Expectativa de vida - (anos) (2013) <sup>(3)</sup>	Taxa de mortalidade infantil* (2010-2015) <sup>(1)</sup>	IDH - 2013 <sup>(3)</sup>	Índice de Gini 2013 <sup>(1)</sup>
Argentina	-	9,8	76,3	12,3	0,808	-
Bolívia	36,3 <sup>(4)</sup>	9,2	67,3	40,7	0,667	0,47 <sup>(4)</sup>
Brasil	18,0	7,2	73,9	19,0	0,744	0,55
Chile	7,8	9,8	80,0	6,8	0,822	0,50
Colômbia	30,7	7,1	74,0	16,7	0,711	0,53
Costa Rica	17,7	8,4	79,9	9,2	0,763	0,51
Cuba	-	-	79,3	5,0	0,815	-
Equador	33,6	7,6	76,5	19,1	0,711	0,47
El Salvador	40,9	6,5	72,6	19,0	0,662	0,45
Guatemala	54,8 <sup>(5)</sup>	5,6	72,1	26,3	0,628	0,58 <sup>(5)</sup>
Haiti	-	4,9	63,1	58,3	0,471	-
Honduras	69,2 <sup>(6)</sup>	5,5	73,8	23,5	0,617	0,57
México	37,1 <sup>(7)</sup>	8,5	77,5	14,1	0,756	0,49 <sup>(7)</sup>
Nicarágua	58,3 <sup>(8)</sup>	5,8	74,8	18,3	0,614	0,47 <sup>(8)</sup>
Panamá	23,2	9,4	77,6	16,2	0,765	0,52
Paraguai	40,7	7,7	72,3	27,4	0,676	0,52
Peru	23,9	9,0	74,8	18,3	0,737	0,44
R. Dominicana	40,7	7,5	73,4	21,6	0,700	0,54
Uruguai	5,6	8,5	77,2	11,8	0,790	0,38
Venezuela	32,1	8,6	74,6	15,3	0,764	0,40

Fontes: <sup>(1)</sup> Cepal, Anexo Estatístico (2014). <sup>(3)</sup> PNUD (2014). \* Taxa de mortalidade infantil: mortes de menores de 1 ano por mil nascidos vivos. <sup>(4)</sup> Dados disponíveis até o ano de 2011. <sup>(5)</sup> Dados disponíveis até o ano de 2006. <sup>(6)</sup> Dados disponíveis até o ano de 2010. <sup>(7)</sup> Dados disponíveis até o ano de 2012. <sup>(8)</sup> Dados disponíveis até o ano de 2009.

Quando verificados os indicadores sociais, acima listados, em conjunto, percebe-se a inter-relação entre eles. A começar pela concentração de renda que, sendo alta, reflete a distribuição desigual da riqueza produzida pelas nações. A consequência disso são taxas elevadas de pobreza, que se refletem na condição de saúde, educação e bem-estar dos indivíduos. Uma forma de quantificar essa situação é por meio da taxa de mortalidade infantil e da taxa de esperança de vida da população destes países. Na Tabela 2 têm-se os seguintes dados: 58,3% de um total de mil crianças haitianas que nasceram no período de 2010 a 2015, morreram antes de completarem um ano de vida. Seguida por Bolívia com uma taxa de 40,7% para o mesmo período. No Brasil, a taxa de 19% de mortalidade infantil, embora menor que a dos países vizinhos, ainda é muito alta, inclusive acima da média da região que foi de 18,6% no mesmo período, considerando todo o desempenho econômico do país.

No tocante à educação nos países latino-americanos, a Tabela 2 destaca Argentina e Chile como os países mais escolarizados da região, ambos com uma média de escolaridade de 9,8 anos de estudos. Brasil, com a média de 7,5 anos, perde para países menores como Equador (7,6 anos) e Paraguai (7,7 anos). Os piores resultados são apresentados pelo Haiti, com uma média de 4,9 anos de estudos, seguido por Honduras (5,5 anos) e Guatemala (5,6 anos). Isto quer dizer que nestes países, em média, a população não atingiu sequer o ensino básico de formação escolar. De acordo com a Cepal (2013), em média, 9% da população acima de 15 anos encontra-se em condição de analfabetismo absoluto nos países da América Latina e do Caribe, ou seja, cerca de 38 milhões de pessoas.

Considerando todos os indicadores apresentados, percebe-se que os gestores públicos ainda têm muito que fazer para melhorar a realidade socioeconômica da população dos países latino-americanos. De acordo com Rivadeneira (2000) a queda nos investimentos públicos no

setor social, especialmente em educação e qualificação dos indivíduos, acentuam as desigualdades nos países latino-americanos reduzindo as oportunidades e perpetuando um ciclo de pobreza. Em vista disso, a Tabela 3, apresenta os gastos públicos em políticas sociais (de saúde, educação, habitação e previdência social) implementados pelos países. Cuba registra, em todo o período, o maior percentual do PIB destinado a gastos públicos sociais, chegando a números de 40,7% em 2008-2009, fato que pode estar relacionado com a forma de governo até então. Argentina, Brasil e Uruguai estão na sequência, com destinações em torno de 20% do seu PIB para fins de políticas públicas sociais.

Tabela 3 - Percentual do PIB dos países da América Latina destinado para gastos públicos sociais, 1990-2013

Período Países	1990- 1991	1992- 1993	1994- 1995	1996- 1997	1998- 1999	2000- 2001	2002- 2003	2004- 2005	2006- 2007	2008- 2009	2010- 2011	2012- 2013
Argentina	19,3	20,1	21,1	20,0	20,9	21,8	19,4	19,5	22,0	26,0	...	...
Bolívia	...	...	7,0	8,9	10,6	11,9	13,3	12,6	11,8	12,2	12,0	11,5
Brasil	...	...	20,3	19,4	21,6	21,2	22,1	22,4	24,1	25,7	...	...
Chile	12,0	12,4	12,2	12,8	14,4	15,1	14,8	13,2	12,2	14,6	14,5	14,7
Colômbia	...	...	...	...	...	10,5	10,6	11,3	11,9	13,4	13,0	13,4
Costa Rica	15,5	15,2	15,7	16,8	16,3	18,0	18,7	17,5	17,2	20,9	22,6	23,1
Cuba	27,5	32,8	28,5	23,1	22,4	23,7	26,5	31,1	34,6	40,7	39,2	...
Equador	3,9	3,8	4,3	4,0	3,7	3,8	4,2	4,5	5,0	7,1	8,1	8,3
El Salvador	...	...	...	...	...	...	...	12,3	12,3	13,2	14,1	14,8
Guatemala	...	...	...	...	...	7,1	7,3	7,3	7,5	7,5	7,8	7,6
Honduras	6,3	6,3	5,5	5,5	6,2	8,4	9,6	9,9	10,0	11,5	12,0	...
México	6,0	7,4	8,0	7,7	8,5	8,9	9,1	9,3	9,8	10,6	11,3	10,7
Nicarágua	6,4	6,5	7,1	6,5	7,7	8,1	9,4	10,8	11,5	12,6	...	...
Panamá	10	10	10	10	10	10	10	10	7,9	7,9	...	...
Paraguai	...	...	...	...	...	...	8,9	9,7	12,2	13,4	14,2	17,8
Peru	...	...	...	...	8,5	9,0	9,5	9,6	8,9	9,4	9,1	9,4
Rep. Dominicana	...	...	...	...	...	6,7	6,4	7,0	8,0	8,1	7,2	...
Uruguai	...	...	...	...	20,0	21,6	21,7	19,6	21,9	23,5	24,2	...
Venezuela	...	...	...	12,5	12,1	15,9	16,6	17,9	21,7	18,8	20,5	21,2

Fonte: Cepal, Anexo Estatístico (2014).

Dentre as políticas sociais implementadas pelos países da América Latina, cabe destacar o programa brasileiro “Bolsa Família”. De acordo com o PNUD (2014), em 2008–2009, os benefícios concedidos por esta política custou 0,3 por cento do PIB, e teve um peso de 20–25 por cento na redução da desigualdade no país. No México, há o programa “Oportunidades” que, na mesma direção que o Bolsa Família, atua como política atenuante da vulnerabilidade de famílias em extrema pobreza. Dentre os benefícios destes programas, está o fato de que as transferências de recursos condicionadas podem resultar em incentivos e proteção à educação e à saúde dos beneficiados, especialmente dos jovens, além de reduzir as consequências intergeracionais do círculo vicioso de pobreza.

O trabalho escravo está diretamente associado com a pobreza que se perpetua nas sociedades como um reflexo negativo da concentração da riqueza nos países. De acordo com a Cepal (2014), na América Latina, a pobreza é um fenômeno estrutural persistente e que tem se propagado ao longo do tempo nos países. A Figura 1 ilustra essa situação com os números absolutos de pobres e indigentes espalhados pelos países latino-americanos. Constata-se um

aumento significativo no número absoluto de pobres na América Latina até o ano de 2002, chegando a atingir 225 milhões de pessoas. No período de pouco mais de 20 anos, compreendido entre 1980 e 2002, houve o aumento de 40% nesse número, o que equivale a dizer que cerca de 89 milhões de indivíduos entraram para a situação de pobreza, isto é, pessoas que ganham o necessário apenas para as despesas básicas.

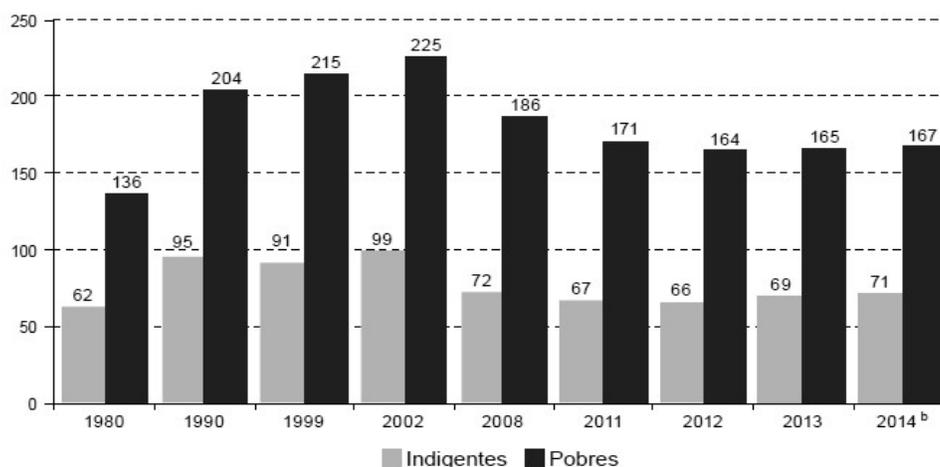


Figura 1 - Evolução da pobreza e da indigência nos países da América Latina, 1980-2014

Fonte: Cepal (2014, p.16).

A partir de 2008 registrou-se queda no número de pobres, mas, ainda assim, chegou-se ao ano de 2014 com uma quantidade maior do que aquela observada na década de 1980. Essa situação poderia ser explicada pela queda na mortalidade infantil e pelo aumento da expectativa de vida nesses países. Ou seja, ainda que eles apresentem entre si indicadores bem distintos e significativamente inferiores aos dos países desenvolvidos, vem apresentando progressos nesses campos, expressos no aumento da população em geral. No início da década de 1990, quase a metade da população latino-americana (48,4%) era pobre, e em 2014 esse percentual passou a ser de 28%.

Em situação ainda pior estão os indivíduos classificados como indigentes. Esses são aqueles cuja renda não é suficiente sequer para suprir as necessidades mínimas de alimentação, vestuário e moradia. São de fatos os indivíduos que passam fome espalhados pelos países. Eles eram 18,6% da população latino-americana em 1980, equivalente a 62 milhões de pessoas. A partir de 2008, registrou-se declínio na participação relativa ao total populacional, chegando em 2014 com 12% da população nessa condição, mas aumentou em termos absolutos, pois nesse mesmo ano estavam na categoria indigente cerca de 71 milhões de pessoas.

Para a redução da pobreza nos países pobres como os da América Latina é essencial a participação do poder público com políticas direcionadas. Programas de transferências de renda, como o implantado no Brasil, são exemplos de medidas que visam à garantia do mínimo à sobrevivência dos indivíduos classificados como pobres ou indigentes e têm mostrado papel fundamental para a ascensão dos indivíduos das referidas classes. Entretanto, muito ainda precisa ser feito em termos de região, tendo em vista, o aumento absoluto da população indigente, e o fato de que ela tem grande potencial para ser vítima de empregadores escravagistas.

Associados ao fator econômico acrescentam-se, ainda, as questões sociais, políticas, institucionais e culturais, que fazem com que se registrem na realidade dessas economias um

número absurdo de trabalhadores em condições precárias. Além da informalidade que é muito alta na região - pois, como informa a OIT (2006b), havia cerca de 103 milhões de trabalhadores na informalidade exercendo alguma atividade sem proteção legal, direitos trabalhistas e outros benefícios -, há os casos de ilegalidade e exploração desmedida do trabalhador, como os que estão em condição análogas a de escravos – segundo a OIT (2005) existiam na América Latina cerca de 1,3 milhões de pessoas nesta condição.

A coleta de informações sobre o trabalho escravo não é de fácil execução, tendo em vista as próprias características das atividades assim classificadas. Ademais, nem todos os países possuem meios para levantamento de dados sobre esta questão ou disponibilizam os dados quando os têm. Exemplificando, no levantamento sobre o tráfico humano, apenas quinze países de todo o continente americano forneceram informações, o que dificulta uma estimativa mais próxima da realidade. Assim, a OIT e a ONU, por meio de seus relatórios, são as instituições mais confiáveis e abrangentes neste aspecto. Desse modo, os dados na sequência apresentados foram extraídos de publicações dessas Instituições.

Uma estimativa da OIT (2012), apontou que cerca de 20,9 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado em todo o mundo. Dessas, cerca de 1,8 milhões estão na América Latina, incluindo em tal soma as vítimas de tráfico de pessoas. O tráfico de pessoas está entre as práticas mais desumanas e de violação dos direitos humanos. São vítimas desse tipo de violência adultos, crianças, homens e mulheres, indiscriminadamente. A Tabela 4 apresenta dados que mensuram esse problema.

Tabela 4: Participação percentual de crianças e adultos vítimas de tráfico de pessoas, formas de exploração, detectadas por região- 2007-2010

Região	% crianças do total de vítimas tráfico pessoas	% adultos do total de vítimas tráfico pessoas	% Exploração sexual	% Trabalho forçado	% Outros tipos de tráfico de pessoas
África e Oriente Médio	68	32	36	49	15
Sul da Ásia, Leste da Ásia e o Pacífico	39	61	44	47	9
Américas	27	73	51	44	5
Europa e Ásia Central	16	84	62	31	7

Fonte: UNODC (2012, p.10).

Segundo o relatório da UNODC (2012), nas Américas<sup>1</sup> foi relatado pelos países informantes a existência de mais de 6.000 vítimas de tráfico de pessoas, detectadas somente no período entre 2007 e 2010. Dessas vítimas, cerca de 1.600 eram crianças, correspondendo a 27% do total. No período de 2003-2006 esse percentual era de 20%, revelando que o tráfico de crianças está aumentando na região. Não há um perfil único ou padronizados para as vítimas traficadas, são mulheres jovens e adultas, meninos e homens adultos. Entretanto, aponta o Documento que na América do Sul, e na América Central, detectou-se mais crianças a adultos entre as vítimas. Uma proporção crescente de crianças está entre as vítimas detectadas na Colômbia, El Salvador e, até 2009, na Bolívia. No entanto, esta tendência não é regra para a região, na medida em que, em países como Guatemala e Peru o que se verificou foi, ao contrário, uma decrescente participação das crianças frente aos adultos traficados.

<sup>1</sup> No documento, Américas se referem aos países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, Barbados, Canadá, Costa Rica, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Grenadines, Trinidad e Tobago, Estados Unidos (UNODC, 2012).

Nas Américas como um todo o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual se destaca sobre outras formas de tráfico, 51% do total de vítimas detectadas no período entre 2007-2010. Contudo, o percentual de vítimas de tráfico para trabalho forçado é significativo, (44%), sendo que esta forma de tráfico é proporcionalmente maior nas Américas do que na Europa e na Ásia Central.

O mesmo se repete nos países da América Central e no Caribe, onde são altas as proporções de vítimas traficadas para exploração sexual. Países sul-americanos relataram mais casos de tráfico para fins de exploração sexual do que para outras formas de exploração. Ao mesmo tempo, o número de vítimas detectadas que foram traficadas para trabalho forçado foi significativo. A Bolívia informou que 42% das vítimas detectadas durante os anos considerados foram para exploração laboral; na Argentina 37% e 39% no Chile.

As autoridades brasileiras, entre os processos judiciais ou extrajudiciais, identificaram cerca de 5 mil pessoas em condições análogas à escravidão ou de trabalho degradante. Durante o período do relatório, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia relataram casos de casamentos forçados e tráfico para mendigar ou para cometer crimes. Alguns desses países relataram casos de tráfico para adoção ilegal e venda de bebês. As autoridades equatorianas também informaram o recrutamento forçado para as forças armadas em 2008.

O tráfico para adoções ilegais foi relatado pelas autoridades de El Salvador, enquanto a Organização das Nações Unidas, através da Missão de Estabilização no Haiti (MINUSTAH) relatou casos de adoção transfronteiriça ilegal no Haiti, em 2009. Além disso, alguns casos de tráfico para remoção de órgãos foram registrados na América do Sul e na América do Norte. O tráfico nas Américas é, em grande parte, intrarregional. Mais da metade das vítimas detectadas nas Américas entre 2007 e 2010 eram cidadãos de países desta região e foram traficadas internamente ou através das fronteiras para outro país, mas dentro da própria região.

Do ponto de vista dos países de destino, durante o período 2007 a 2010, 18 países da Américas informaram a nacionalidade de mais de 2.400 vítimas de tráfico. Assim como em outras partes do mundo, o tráfico flui dentro da região americana seguindo um padrão em que as vítimas traficadas são das localidades mais pobres para as mais ricas. Desse modo, uma grande parte das vítimas detectadas nos Estados Unidos era de origem mexicana, da América Central e de países do Caribe. A maioria das vítimas detectadas no México era da Guatemala. A Guatemala informou principalmente a detecção de vítimas de El Salvador e Nicarágua. El Salvador detectou vítimas de seus países vizinhos. Uma situação semelhante é encontrada na América do Sul, onde, por exemplo, as vítimas originárias da Bolívia foram detectadas no Brasil, Chile e Peru. No Chile, havia vítimas do Brasil, Equador, Paraguai e Peru. Vítimas da Bolívia e Equador foram, também, registradas no Peru.

Embora se sugira que a maior parte do tráfico nas Américas ocorre dentro da sub-região de origem, 10% das vítimas detectadas na América do Sul vieram traficadas do leste-asiático. A OIT aponta que, uma de cada cinco vítimas de tráfico detectada nas Américas era oriunda de um país do leste-asiático. Foram registradas vítimas chinesas no Chile, Colômbia, Equador, México e Venezuela; vietnamitas e outros do leste-asiático foram traficados para a Costa Rica; e um limitado número de vítimas provenientes da Ásia Oriental também foi relatado em El Salvador e em países do Caribe.

Com relação aos destinos fora da região americana, durante o período de relato, vítimas sul-americanas foram detectadas na Europa Ocidental e Central e perfaziam cerca de 6% do número total de vítimas registradas. Vítimas do Brasil, Colômbia e Paraguai foram proeminentes na Espanha. Em particular, vítimas brasileiras foram identificadas em 12 países da Europa central e ocidental. Colombianos foram registrados em oito desses países, enquanto outros foram repatriados pelas autoridades colombianas de países da Ásia Oriental. Traficados brasileiros e colombianos também foram relatados em Israel. Ademais, fluxos de vítimas da

República Dominicana foram encontrados ou repatriados de 18 países de todo o mundo, principalmente das Américas e Europa.

A constância na exploração em condição análoga à escravista se dá em função dos altos lucros que esta prática permite aos empregadores. Na Tabela 5 têm-se os dados da estimativa da lucratividade gerada pelo trabalho escravo. Esses dados foram extraídos do relatório da OIT de 2014, o qual estima que os lucros auferidos pelos empregadores escravagistas somam cerca de 150,2 bilhões de dólares anuais. Mais da metade desse montante, 99 bilhões de dólares, são gerados pela exploração sexual de pessoas. Os demais setores, como a agricultura, pecuária, construção civil, trabalho doméstico, comércio e indústria, conformam os lucros restantes. Na América Latina esse montante chega a 12 bilhões por ano, sendo que 86% desse valor (10,4 bilhões) são originados da exploração sexual.

Tabela 5 - Estimativa anual total de lucros oriundo do trabalho escravo (bilhões US\$)

Região	Estimativa anual total de lucros oriundo do trabalho escravo (em bilhões)	Exploração sexual	Trabalho doméstico	Trabalho não doméstico
Ásia-Pacífico	51,80	31,70	6,30	13,80
América Latina e Caribe	12,00	10,40	0,50	1,00
África	13,10	8,90	0,30	3,90
Oriente médio	8,50	7,50	0,40	0,60
Sudeste europeu, Europa Central e CEI	18,00	14,30	0,10	3,60
Economias desenvolvidas e União Europeia	46,90	26,20	0,20	20,50
Mundo	150,20	99,00	7,90	43,40

Fonte: ILO (2014, p.13).

Além de todos os efeitos perversos sobre os vitimados pelo trabalho escravo, as pesquisas da OIT ainda apontam a perda de rendimentos associada a ele. Essa perda pode ser decorrente de duas fontes principais: o pagamento insuficiente de salários e a jornada extra de trabalho não remunerada. Na maioria dos casos, as pessoas em situação de trabalho forçado recebem remuneração mais baixa do que a praticada pelo mercado, em alguns casos mais baixa do que o mínimo de subsistência.

As pessoas em situação de trabalho forçado muitas vezes recebem os seus salários líquidos com algumas deduções artificiais, impostas de forma arbitrária pelo empregador, ferindo os princípios da Convenção 095 da OIT. Na prática, por meio de seu trabalho, os trabalhadores vítimas da servidão por dívidas, reembolsam ao empregador “suposto(s) empréstimo(s)” a ele pré-concebido. Esses trabalhadores podem enfrentar deduções para alimentação ou alojamento, pelas quais os empregadores geralmente cobram um valor superior ao valor de mercado. Todas essas deduções contribuem para reduzir ainda mais os pagamentos líquidos recebidos pelos indivíduos em situação de trabalho forçado. A Tabela 6 apresenta estimativas para as perdas decorrentes da imposição do trabalho, segundo as regiões.

O pagamento de baixos salários inclui horas extras obrigatórias e outras práticas de trabalho excessivo, que não são remuneradas adequadamente. As vítimas de trabalho forçado normalmente trabalham durante mais horas/dia e mais dias/semana do que os trabalhadores livres, muitas vezes até 16 horas por dia, durante sete dias por semana. Essas horas extras não são remuneradas a uma taxa superior à das horas de trabalho normais; na melhor das hipóteses, as vítimas de trabalho forçado recebem o pagamento normal por hora. Além das

longas horas de trabalho, por vezes, o trabalho excedido inclui o trabalho de familiares, como das esposas e das crianças, sem qualquer pagamento pela atividade desempenhada.

Tabela 6 - Estimativa do custo da coerção (em US\$)

Região	Nº de vítimas de exploração por trabalho forçado	Nº de vítimas traficadas	Total pagamentos insuficientes de salários	Total taxa de recrutamento	Custo total da coerção
Economias industrializadas	113.00	74.133	2.508.368.218	400.270.777	2.908.638.995
Economias em transição	61500	59.096	648.682.323	42.675.823	691.350.145
Ásia e Pacífico	6.181.000	408.969	8.897.581.909	142.855.489	9.040.437.398
América Latina e Caribe	995.500	217.470	3.390.199.770	212.396.124	3.602.595.894
África Subsaariana	537.500	112.444	1.494.276.640	16.994.438	1.511.271.079
Oriente Médio e norte da África	229.000	203.029	2.658.911.483	551.719.266	3.210.630.769
Total	8.117.500	1.075.141	19.598.020.343	1.366.911.936	20.964.932.279

Fonte: OIT (2009:31).

Nota: não foram incluídas no cálculo as vítimas de exploração sexual forçada para fins comercial.

A jornada de trabalho exaustiva, por meio da imposição de horas extras obrigatórias, sob a ameaça de castigos também foi registrada na Guatemala, onde a União Sindical dos Trabalhadores da Guatemala (UNSI TRAGUA) denunciou à OIT, vários casos dessa natureza, tanto no setor público quanto no privado. As alegações referiam-se principalmente a casos de funcionários que tinham que trabalhar longos turnos, de até 24 horas, e, que quando se recusavam a trabalhar sob tais condições, podiam ser demitidos e até mesmo sofrer condenação penal, no caso de funcionários públicos.

O que os países latino-americanos têm feito para enfrentar o problema da escravidão contemporânea? Do ponto de vista da lei, a Tabela 7 mostra algumas das medidas adotadas pelos países com relação à erradicação do combate ao trabalho escravo. Os países da América Latina têm assumido o compromisso de eliminar o trabalho escravo de seus territórios, pelo menos em termos de assinatura de leis internacionais. Mas, na prática, muito ainda precisa ser feito, pois conforme evidenciou a Tabela 6, a América Latina possui o segundo maior número de pessoas em trabalho escravo. Em termos de ações efetivas, apenas alguns países da região têm mostrado esforços para investigação e documentação das práticas de trabalho escravo em seus territórios. Brasil, Peru e Bolívia estão entre os países que se destacam pelas ações que têm implantado a esse respeito.

No Peru, um estudo realizado em 2004, pela OIT e pelo Ministério do Trabalho e do Emprego do Peru, estimou a existência de cerca de 33.000 vítimas do trabalho forçado, na sua maioria, indígenas (OIT, 2009). Após esse levantamento, o governo, com o apoio da OIT, deu início à elaboração de um plano de ação nacional de combate ao trabalho forçado. Na atualidade, muitos outros trabalhos no país são desenvolvidos em diversos setores, financiados majoritariamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assistidos tecnicamente pela OIT.

Tabela 7 - Principais Legislação da OIT de combate ao trabalho escravo em vigor nos países da América Latina

Países	Abolição escravidão (ou início da abolição) *	Convenção n. 29 da OIT de 1930 sobre o trabalho forçado**	Convenção n.095, da OIT de 1949 sobre o direito do salário mínimo**	Convenção n.105 da OIT de 1957 sobre a abolição do trabalho forçado**
Argentina	1853	1950	1956	1960
Bolívia	1861	2005	1977	1990
Brasil	1888	1957	1957	1965
Chile	1823	1933	-	1999
Colômbia	1852	1969	1963	1963
Costa rica	1824	1960	1960	1959
Cuba	1886	1953	1952	1958
Equador	1851	1954	1954	1962
El Salvador	1824	1995	1952	1958
Guatemala	1824	1989	1952	1959
Haiti	1811	1958	-	1958
Honduras	1824	1957	1960	1958
México	1829	1934	1955	1959
Nicarágua	1824	1934	1976	1967
Panamá	1824	1966	1970	1966
Paraguai	1869	1967	1966	1968
Peru	1854	1960	-	1960
R. Dominicana	1822	1956	1973	1958
Uruguai	1842	1995	1954	1968
Venezuela	1854	1944	1982	1964

Fonte: \*Bértola e Ocampo (2014); \*\*ILO (2015).

O Brasil, embora tenha sido o último país da América Latina a abandonar oficialmente o uso da mão de obra escrava, se desponta em termos de legislação e medidas de combate ao trabalho escravo<sup>2</sup>. Inspirados pelo seu exemplo, outros países da Região também têm se movido em prol desta causa. A Bolívia, em 2007, criou um conselho interdepartamental para erradicar as condições de servidão, de trabalho forçado e de práticas análogas à escravidão, adotando um plano específico para a população Guarani da região do Chaco. A medida visava assegurar condições de vida adequadas aos Guaranis “cativos”, depois de sua libertação de servidão em fazendas remotas. A OIT (2005, 2009), aponta que a população indígena conforma a maioria dos trabalhadores escravizados na América Latina. Em novembro de 2008, foi aprovado no território boliviano um Decreto Supremo pelo Governo da Bolívia, o qual dispunha que as propriedades rurais que utilizassem o trabalho forçado e a servidão por dívidas, seriam transferidas para o Estado, sob a vigilância do Instituto Nacional da Reforma Agrária (OIT, 2009).

Na Argentina, a preocupação é com o tráfico de pessoas para exploração laboral e sexual. O país tem contra ele alegações dos órgãos supervisores da OIT, da prática do tráfico de homens bolivianos, e de suas famílias, para exploração laboral em fábricas de vestuário em muitos estados argentinos. A coerção incluía a retirada dos documentos de identidade, o trancamento dos trabalhadores nas instalações fabris, e a obrigação de trabalhar até 17 horas por dia. Em 2006, após um grave incêndio numa fábrica que culminou na morte de muitos

<sup>2</sup> No Brasil, o primeiro plano de ação sobre o trabalho escravo contemporâneo foi adotado em 2003, com a criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Atualmente, além de adotar as Leis internacionais, o país conta com leis internas, como o Código Penal, e a Constituição Federal e, em termos operacionais, tem o Grupo de Fiscalização Móvel, do MTE; e a Lista Suja, importantes instrumentos para identificação e combate ao trabalho escravo.

bolivianos, mais da metade das fábricas inspecionadas pelos órgãos competentes, foram fechadas, e o governo local de Buenos Aires passou a organizar uma grande campanha, em várias mídias, para erradicar fábricas clandestinas de produção têxtil.

Na América Latina, o fenômeno do trabalho forçado foi detectado em regiões remotas e desmatadas, bem como em várias indústrias, algumas delas orientadas para a exportação, incluindo o carvão vegetal, o ferro gusa, a madeira, e diversos setores agrícolas. Além dessas atividades, aponta a OIT que a forma mais comum de trabalho forçado ainda consiste na servidão por dívidas, contraída por meio do recrutamento de trabalhadores temporários via intermediários informais e não licenciados, que atraem os trabalhadores pagando-lhes adiantamentos e que lucram cobrando destes o pagamento sobremaneira inflacionado de tais adiantamentos (OIT, 2009). Daí a importância do envolvimento cada vez maior dos países com a questão.

Por fim, cabe ressaltar, que a exploração escravagista não é mérito apenas das economias pobres e subdesenvolvidas, embora exista uma forte correlação entre essas variáveis. Conforme OIT (2009), os Estados Unidos e o Canadá atentam-se cada vez mais para as condições de trabalho forçado nas quais trabalhadores estrangeiros possam ser/estar submetidos, tais como no serviço doméstico, na agricultura e em outros setores de suas economias. Assim, observa-se que a extensão do trabalho escravo atinge o mundo todo, destacando a necessidade de ações integradas entre os países para combater esse crime de violação do direito mais básico de todo ser humano: a liberdade de ir e vir, a liberdade de escolha.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura de exploração do trabalho humano é uma prática que se estendeu ao longo dos séculos e, ainda, na atualidade há pessoas, inclusive crianças e adolescentes, em condições análogas à de escravos. Diante disto, este estudo teve o objetivo de discutir o trabalho escravo contemporâneo, também chamado de trabalho forçado, no contexto do desenvolvimento socioeconômico dos países latino-americanos. O intuito era verificar o porquê isto ainda acontece e as ações que os países da região têm implementado para mudar esta realidade. Para embasar a discussão foram indicados dados do Banco Mundial, CEPAL e OIT.

A pesquisa evidenciou que, no contexto do trabalho escravo contemporâneo em que se englobam atividades como a servidão por dívida, o trabalho forçado e o tráfico de pessoas, na América Latina havia, no ano de 2012, cerca de cerca 1,8 milhões de pessoas em condição de trabalho forçado, incluindo o tráfico de pessoas. Somente no período de 2007 a 2010, foram detectados cerca de 6 mil pessoas vítimas de tráfico de pessoas, dos quais 27% eram crianças. A exploração sexual e o trabalho forçado se sobressaem dentre os traficados. Das pessoas traficadas 51% eram para o primeiro fim, e 44% eram para o trabalho forçado.

No geral, os países estudados têm consciência da existência e gravidade do problema, e esforços têm sido direcionados para combater essas práticas, principalmente no que se refere à adoção de leis internacionais e adequação da legislação nacional que englobe a questão do trabalho escravo contemporâneo. Todavia, os números mostram que muito ainda precisa ser feito, o que exige um maior envolvimento e compromisso das nações com ações e políticas eficazes.

A pobreza, a miséria e o trabalho escravo, são variáveis altamente correlacionadas e que alimentam um círculo vicioso de pobreza e exploração. Para amenizar essa situação nos países pobres, como os latino-americanos, é essencial a participação do poder público com políticas direcionadas. Programas de transferências de renda são exemplos de medidas que

visam a garantia do mínimo à sobrevivência dos indivíduos pobres ou indigentes e têm desempenhado papel fundamental para ascensão dos indivíduos dessas classes marginalizadas. Tendo em vista o aumento absoluto da população indigente na América latina, é importante que ao formular programas que visam combater a pobreza, se pense nos trabalhadores escravos.

Conforme discutido, políticas e planos de ação contra o trabalho escravo vêm sendo desenvolvidos, mas ainda é preciso maior empenho das autoridades, das instituições e da política nacional na identificação do trabalho forçado em suas diferentes facetas, pois essas medidas são imprescindíveis para desenhar ações e canalizar os recursos necessários a sua implementação.

Ao concluir este trabalho, percebe-se que apenas a imposição da lei não é suficiente para desarraigar o problema crônico da exploração incondicional do ser humano. São necessárias medidas complementares que consigam ir além da localização e da retirada dos indivíduos da situação de escravo contemporâneo. São fundamentais medidas que também lhes garantam uma renda mínima, os direitos básicos de cidadão e a proteção contra a reincidência e o risco de novamente serem engajados em atividades com tais características.

Para isso é preciso o envolvimento de toda a esfera pública nacional e interpaíses, desde o poder legislativo com a formulação das leis; do poder executivo com a implementação de políticas sociais direcionadas, e outras ações que indiretamente podem ser usadas para o mesmo objetivo, como políticas de renda, educação e qualificação; até o poder judiciário, com uma fiscalização operante, contínua e medidas devidamente punitivas aos empregadores e envolvidos com tal situação.

## REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. **Banco de dados mundial**. Washington. 2015. Disponível em: <<http://databank.worldbank.org/ddp/home.do>>. Acesso em: Ago. 2015.

BÉRTOLA, L.; OCAMPO, J. A. **O desenvolvimento econômico da América Latina, desde a independência**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2014.

BRUE, S. L. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Cengage Learning. 2011.

CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe). **Panorama social de América Latina**. Santiago de Chile: Cepal. 2014

CEPAL (Comisión Económica para América Latina y el Caribe). **Anexo estadístico**. Santiago de Chile: Cepal. 2014.

CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe). **Notas da Cepal, n.78**. Santiago de Chile: Cepal. 2013. Disponível em: <<http://www.cepal.org/cgi-bin/getprod.asp?xml=/prensa/noticias/paginas/4/51754/P51754.xml&xsl=/prensa/tpl/p18f-st.xsl&base=/prensa/tpl/top-bottom.xsl>>. Acesso em: Ago. 2015.

CONTE, G. **Da crise do capitalismo ao nascimento do feudalismo**. Lisboa: Editorial Presença. 1976.

FRANCO JUNIOR, H.; CHACON, P. **História econômica geral**. São Paulo: Atlas. 1986.

ILO (International Labour Organization). **Convention N. 095**, Protection of wages convention. Geneva: OIT. 1949. Disponível em: <[http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO:12100:P12100\\_INSTRUMENT\\_ID:312240](http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312240)>. Acesso em: Ago. 2015.

- ILO (International Labour Organization). **Convention N. 105**, Abolition of forced labour convention. Geneva: OIT. 1957. Disponível em: <[http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C105](http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C105)>.
- ILO (International Labour Organization). **Convention N. 29**, Forced Labour. Geneva: ILO. 1930. Disponível em: <[http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C029](http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C029)>. Acesso em: Ago. 2015.
- ILO (International Labour Organization). Global estimate of forced labour executive summary. Geneva: ILO, **Special Action Programme to combat Forced Labour**. 2012.
- ILO (International Labour Organization). Profits and poverty: the economics of forced labour. **Internacional Labour Office**. Geneva: ILO. 2014.
- ILO (International Labour Organization). **Labour standards**. Geneva: ILO. 2015. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--es/index.htm>>. Acesso em: Set. 2015.
- OIT (Organização Internacional do Trabalho). **O custo da coerção**. Relatório global no seguimento da declaração da OIT sobre os direitos e princípios Fundamentais do Trabalho, Conferência Internacional do Trabalho, 98ª Sessão, Genebra: OIT. 2009.
- OIT (Organização Internacional Do Trabalho). **Uma aliança global contra trabalho forçado**. Secretaria Internacional do Trabalho. Genebra: ILO, 97 p. 2005.
- OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília: OIT-Brasil. 2006a
- OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica**”. Brasília: OIT-Brasil. 2006b.
- OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT-Brasil. 176 p. 2011.
- ONU (Organização das Nações Unidas). **Fact Sheet No.14, Contemporary Forms of Slavery**. Geneva: UN Office of the High Commissioner for Human Rights. 1991. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/4794773b0.html> >. Acesso em: Set. 2015.
- ONU (Organização das Nações Unidas). **Convenção Internacional sobre a Escravatura**. Genebra: ONU, 1926.
- PNUD (Programa Das Nações Unidas Para O Desenvolvimento). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014: Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência**. 2014. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/RDH2014pt.pdf>. Acesso em: Set. 2015.
- Rezende, C. **História econômica geral**. São Paulo: Contexto. 2005.
- Rivadeneira S., L.. **América Latina y el Caribe: crecimiento económico sostenido, población y desarrollo**. Santiago de Chile: Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografía (CELADE), División de Población. 2000.
- UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime), **Global Report on Trafficking in Persons**. Geneva: United Nations publication. 2012.

Submetido em março de 2018

Aceito em novembro de 2018